



CONGRESSO NACIONAL

MPV 610

00031

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|      |                                                        |
|------|--------------------------------------------------------|
| Data | Proposição<br><b>Medida Provisória nº 610, de 2013</b> |
|------|--------------------------------------------------------|

|                                                       |                  |
|-------------------------------------------------------|------------------|
| Autor<br><b>Dep. Augusto Coutinho - Democratas/PE</b> | Nº do prontuário |
|-------------------------------------------------------|------------------|

|                                        |                                          |                                                     |                                     |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                      |        |           |           |        |
|----------------------|--------|-----------|-----------|--------|
| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso II | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |           |        |

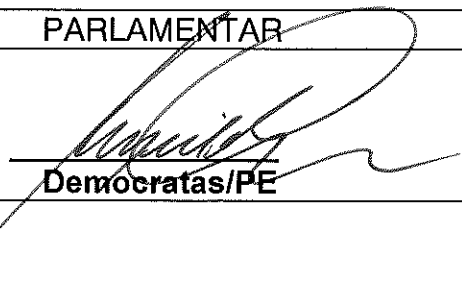
Modifique-se o caput do art. 1º da Medida Provisória nº 610, de 2013:

"Art. 1º Excepcionalmente, para a safra 2011/2012, fica o Fundo Garantia-Safra autorizado a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de até **R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)** por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e tiveram perda de safra em razão de estiagem, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002, suplementar ao adicional autorizado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012 e ampliado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013."

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração visa garantir o adicional ao Benefício Garantia-Safra no valor de um salário mínimo (R\$ 678,00) por família, aos agricultores familiares participantes do Fundo Garantia-Safra, tal medida é forma de amenizar uma recorrente situação de desamparo que se encontram milhões de brasileiros.

PARLAMENTAR

Dep.   
**Democratas/PE**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/04/2013, às 16:35  
Gigilcia Ansiliero, Mat. 257129